



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 048/2020.**

*Dispõe sobre a regulamentação do Auxílio Emergencial Pecuniário para Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Macaé, em decorrência da Situação de Emergência face à pandemia de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo coronavírus, a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos, e os casos suspeitos no município de Macaé e o fato de Macaé ser uma cidade de grande fluxo de pessoas;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 043/2020 e 044/2020 que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do coronavírus (2019-nCoV) no município de Macaé/RJ;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Municipal n.º 4.676/2020, que institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Macaé, em decorrência da Situação de Emergência face à pandemia de Coronavírus (COVID-19);

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica estabelecido que o pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário para os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Macaé, será efetuado todo dia 15 (quinze) de cada mês, sendo realizado enquanto perdurarem as circunstâncias que lhe deram causa, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 4.676/2020.

**Art. 2º** O pagamento de que trata o § 3º, da referida Lei Municipal será efetivado por ordem de pagamento, junto ao Banco Itaú S/A, entendendo-se por ordem de pagamento *lato sensu*:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- a) o crédito em conta bancária;
- b) a emissão de cheque administrativo;
- c) a emissão de ordem de pagamento.

§ 1º O crédito será efetuado em nome do aluno beneficiário ou ainda em nome do seu representante legal, conforme listagem fornecida pela Secretaria Municipal de Educação à Secretaria Municipal de Fazenda, contendo o CPF do representante legal de cada beneficiário ou do aluno.

§ 2º O Banco Itaú S/A realizará a transferência do crédito, preferencialmente nas contas salários, obedecida a condição de portabilidade, se for o caso, devendo efetuar o crédito nas contas vinculadas ao CPF dos titulares do benefício e/ou representantes legais em outras instituições caso, vinculadas ao Banco Central do Brasil.

§ 3º A medida constante no § 2º visa atender às diretrizes emanadas quanto a política de isolamento social no combate ao COVID-19, evitando assim qualquer tipo de aglomeração nas instituições bancárias deste Município.

§ 4º Excepcionalmente, caso o titular do benefício ou seu representante legal não disponha de conta bancária, o mesmo deverá dirigir-se a qualquer agência do Banco Itaú S/A, localizada neste Município, portando documento de identificação civil, contendo CPF, a fim de receber o crédito, através de ordem de pagamento, devendo atentar para o prazo de 7 (sete) dias, a contar da efetivação do crédito, conforme previsto no § 4º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.676/2020.

**Art. 3º** O pagamento do Auxílio Emergencial levará em conta para efeito do conceito de representante legal, preferencialmente:

- a) os pais do aluno beneficiário;
- b) o detentor de guarda judicial ou tutela ou curatela do aluno beneficiário;
- c) o responsável pela efetivação da matrícula do menor, na falta dos pais, guardião, tutor ou curador;
- d) o aluno a partir de 18 (dezoito) anos de idade.

**Parágrafo único.** O aluno beneficiário do auxílio instituído pela Lei Municipal n.º 4.676/2020, somente poderá receber o referido auxílio em nome próprio a partir de 18 (dezoito) anos de idade, nos termos da alínea “d” deste artigo.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de abril de 2020.

**ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
**Prefeito**